

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.222

DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Sítio Agar, para o fim que especifica."

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sítio Agar, para o desenvolvimento do projeto "Recriando a Vida", que tem por objetivo subsidiar parte dos recursos humanos necessários à assistência integral a 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes portadores do vírus HIV, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadãos de direitos.
- Art. 2°. O valor do presente convênio é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, cujo primeiro pagamento darse-á 10 (dez) dias após a assinatura do Convênio e as demais, nos mesmos dias dos meses subseqüentes.
- **Art. 3°.** A minuta de Convênio que segue em anexo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- **Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta do código orçamentário: 02.22.01 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 08.2430016.2034 Assistência à Criança e ao Adolescente FMDCA 3.3.90.00. Aplicações Diretas.
- **Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições/em contrário.

Prefeitura do Município de ¢ajamar, 17 de outubro de 2006.

MESSIAS CÂNDIDO DA SI⊵VA Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº.1.222/06- fls.02

#### MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e a ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, objetivando o desenvolvimento do projeto "Recriando a Vida."

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.486.563-5 e do Cadastro de Pessoa Física nº 876.873.218-04, residente e domiciliado à Rua Itu, nº 140, Jardim Holanda -Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, em exercício legal de suas funções, doravante designado simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.104/0001-33, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Corumbataí, nº 50, Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente ANTONIUS GERARDUS MMARIA VAN NOIJE, portador da cédula de identidade estrangeiro RG nº RNEV - 068587 e do CPF/MF nº sob 176.597.318-07, residente e domiciliado à Rua Cedral, nº 51- Polvilho, Cajamar - Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o programa "Recriando a Vida", conforme Plano de Trabalho descrito no processo administrativo nº 3.067/06.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste, o desenvolvimento do projeto "Recriando a Vida", que tem por objetivo subsidiar parte dos recursos humanos necessários à assistência integral à 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes portadores do vírus HIV, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadãos de direitos, cujas ações, voltadas para as necessidades sociais e observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº.1.222/06- fls.03

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</u>

São obrigações da PREFEITURA:

- transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho:
- II apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a ENTIDADE, inclusive indicar parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades objeto deste convênio;
- III supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente as atividades destinadas à ENTIDADE em decorrência deste convênio, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;
- IV profissionais técnicos acompanharão juntamente com a ENTIDADE o quadro de evolução dos internos;
- V assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI- receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a ENTIDADE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto;
- II zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em parceria com a PREFEITURA;



ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei nº.1.222/06- fls.04

- III- proporcionar prioridade às crianças e aos adolescentes com amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV- assegurar à PREFEITURA, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;
- V- manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- VI acompanhar os quadros de evolução dos internos, juntamente com a equipe técnica da PREFEITURA;
- VII- viabilizar o acesso às pessoas usuárias dos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantido qualidade a quem dele se beneficiar;
- VIII- manter o quadro de internos compatível com as especificações descritas na cláusula primeira, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- IX- apresentar, mensalmente, a PREFEITURA, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- X- manter os registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso.
- XI- apresentar, mensalmente, à PREFEITURA, o comprovante dos recursos financeiros destinados à ENTIDADE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, cujo primeiro pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a assinatura deste Convênio é as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei nº 1.222/06- fls.05

Esta despesa correrão por conta do código orçamentário: 02.22.01 — Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 08.2430016.2034 — Assistência à Criança e ao Adolescente - FMDCA 3.3.90.00. — Aplicações Diretas — ficha 158 — outros serviços de terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal \_\_\_\_\_ e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, compreendido o período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2006, podendo ser prorrogada a critério das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas à **PREFEITURA**, mediante apresentação de comprovantes mensais, em conformidade com o relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais.

# <u>CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO</u>

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal, responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cajamar.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipoteses:

#### Lei nº 1.222/06- fls.06

- inexecução do objeto deste Convênio;
- II- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO</u>

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Estado, após a data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II resumo do objeto;
- III crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV prazo de vigência e data de assinatura.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO</u>

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio



ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei nº.1.222/06- fls.07

| E por estarem de acordo com as ( | Cláusulas e condições ajustadas, firmam   | o  |
|----------------------------------|-------------------------------------------|----|
| presente termo de Convênio em 03 | (três) vias de igual teor, na presença da | ıs |
| testemunhas abaixo assinadas.    |                                           |    |

Prefeitura do Município de Cajamar, de de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE PRESIDENTE

| 1 - <u> </u>                            |        |     |  |
|-----------------------------------------|--------|-----|--|
| *************************************** | RG n⁰  |     |  |
|                                         | CPF nº |     |  |
|                                         |        |     |  |
|                                         |        |     |  |
|                                         |        |     |  |
| 2 -                                     |        |     |  |
|                                         | RG nº  | ··· |  |
|                                         | CPF nº |     |  |

**TESTEMUNHAS:**